

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Adiciona o parágrafo único ao art. 57 do Projeto de Lei nº 692/2026, com a seguinte redação:

“Art. 57.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual definirá dotação e percentual específico de reajuste destinados à recomposição progressiva das perdas inflacionárias acumuladas, decorrentes da defasagem apurada entre a inflação oficial e as revisões gerais anuais concedidas nos exercícios financeiros de 2017 a 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo assegurar a justa recomposição remuneratória dos servidores públicos estaduais, estabelecendo diretriz expressa para a recuperação do poder de compra corroído pela defasagem inflacionária acumulada nos últimos exercícios financeiros.

Estudos técnicos apresentados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), em colaboração com a Federação Sindical dos Servidores Públicos de Mato Grosso (FESSP-MT), demonstraram um cenário crítico para o funcionalismo público de Mato Grosso, registrando defasagem salarial acumulada de 18,87% pelo INPC/IBGE e de 19,52% pelo IPCA/IBGE ao longo dos últimos oito anos.

Entre os anos de 2017 e 2025, enquanto a inflação oficial atingiu 57,18% (INPC) e 58,03% (IPCA), os reajustes salariais concedidos somaram apenas 32,22%. Em vários exercícios desse intervalo, especificamente nos anos de 2018, 2019 e 2021, o Índice de Revisão Geral Anual (RGA) aplicado foi nulo e, nos demais períodos, os percentuais mantiveram-se aquém da inflação.

Para resguardar a garantia constitucional da irredutibilidade dos vencimentos e o direito à recomposição do poder aquisitivo, positivado no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a inclusão do parágrafo único ao art. 57 estabelece que a Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá prever dotação específica destinada à recomposição progressiva das perdas inflacionárias acumuladas pelos servidores públicos estaduais no período compreendido entre 2017 e 2025.

Ressalte-se que **caberá ao Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a responsabilidade fiscal e os limites legais aplicáveis, definir o percentual de reajuste a ser concedido,**

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

bem como estabelecer a forma e o cronograma de sua implementação, de modo a viabilizar a recomposição progressiva da defasagem remuneratória identificada.

A medida busca, portanto, estabelecer no orçamento estadual uma previsão específica para a recomposição das perdas acumuladas, conferindo maior transparência, previsibilidade e efetividade à política de valorização dos servidores públicos estaduais, sem retirar do Poder Executivo a competência para definir o percentual e as condições de sua implementação.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de valorização dos quadros do serviço público estadual, solicita-se o valoroso apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda Aditiva.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Agosto de 2026

Lúdio Cabral
Deputado Estadual